



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano VII | Edição nº 1065



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**
ESTADO DE SÃO PAULO**DECRETO Nº 2.641, DE 03 DE JULHO DE 2026**

Regulamenta a exigência e a apresentação da declaração anual de bens e valores especificamente para os agentes políticos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Monteiro Lobato, e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, atualizada pela Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regula a obrigatoriedade de apresentação da declaração de bens e valores patrimoniais aplicável exclusivamente aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, como condição indispensável para a posse, o exercício e a permanência em suas funções.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se agentes políticos municipais:

- I - O Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II - Os Secretários Municipais e os ocupantes de cargos equivalentes com status de Secretário,

Art. 3º A declaração de bens e valores deverá ser apresentada em formato digital ou meio físico lacrado e abrangerá:

- I - Bens imóveis, móveis, semoventes, veículos, embarcações e aeronaves;
- II - Saldos de contas bancárias, aplicações financeiras, ações, cotas de empresas e participações societárias no País ou no exterior;
- III - Dívidas e ônus reais que superem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º A declaração abrangerá os bens e valores de propriedade do cônjuge, companheiro(a), filhos ou de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do agente político.

§ 2º O agente político poderá, alternativamente, entregar cópia integral de sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), acompanhada do respectivo recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A entrega da documentação pelos agentes políticos é obrigatória nos seguintes prazos e oportunidades:

- I - Até 10 (dez) dias antes da data marcada para a posse e entrada em exercício;
- II - Anualmente, até o dia 30 de junho de cada ano civil;
- III - No prazo de até 30 (trinta) dias após a data de exoneração, renúncia, cassação ou término do mandato correspondente.

Art. 5º A recusa ou o atraso injustificado na entrega da declaração de bens sujeitará o agente político às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas na legislação eleitoral e penal:

- I - Bloqueio imediato do pagamento do subsídio mensal (remuneração), até a regularização da entrega;
- II - Instauração de comissão especial para apuração de infração político-administrativa por quebra de decoro ou improbidade, sujeitando o infrator à perda do cargo ou destituição da função.

Art. 6º As declarações de bens entregues sob o amparo deste Decreto terão tratamento sigiloso, garantido o acesso apenas às autoridades de controle interno e fiscalização financeira, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

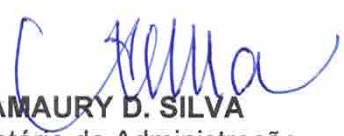
Art. 7º Os servidores públicos municipais ocupantes exclusivamente de cargos de provimento efetivo, temporários ou em comissão de assessoramento técnico continuarão regidos pelas normas gerais de recursos humanos vigentes no município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 03 de julho de 2026


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo, Afixado no Mural de Editais desta Prefeitura e Publicado no Diário Oficial do Município, data supra.


AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração



LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Texto compilado

Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO IV **Da Declaração de Bens**

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º A declaração de bens a que se refere o **caput** deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o **caput** deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

**Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - Dispensa Nº 129/2026 – No dia 03 de julho de 2026, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato/SP, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR os itens da Dispensa Nº 129/2026, referente ao objeto: Aquisição de Materiais Pedagógicos, Sensoriais, Lúdicos, Mobiliários e Equipamentos Diversos Destinados à Estruturação e Utilização no Centro de Terapia para Crianças com Deficiências e Necessidades Educacionais Especiais, Conforme as Especificações Constantes do Edital e Seus Anexos, as empresas: ALL COMERCIO E SERVIÇOS DE APOIO LTDA, com valor total de R\$ 3.934,00; EMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, com valor total de R\$ 4.431,00; CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, com valor total de R\$ 3.920,20; R.A HERNANDES LTDA, com valor total de R\$ 1.100,00; JC LICITACOES E E-COMMERCE LTDA, com valor total de R\$ 686,25; FAMILIA MAGALHAES E CIA LOJA DE VARIEDADES LTDA, com valor total de R\$ 1.130,67 e FATOR F VAREJISTA & ATACADISTA LTDA, com valor total de R\$ 656,50.

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Convocação**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, CONVOCA para comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, no Setor de Recursos Humanos até 07 de julho de 2026, o candidato aprovado no Processo Seletivo nº03/2026 abaixo relacionado para tratar de assunto de contratação temporária no respectivo cargo, sendo que o não comparecimento até a data fixada implicará em sua eliminação da classificação.

Agente Administrativo I

YASMIN DE OLIVEIRA SILVA-9ªclassificação